



# Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

## RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa **KB SOLUÇÕES.**, manifestando sobre não constar como requisito obrigatório para habilitação a comprovação de averiguação do órgão fiscalizador (CRA/CAU) e atestado acompanhado de sua respectiva CAT – CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO do processo administrativo nº 4.600/2021, **Pregão Presencial nº 057/2021**, cujo trata de **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MATERIAL DE SERRALHERIA II.**

O Departamento de Serviços Urbanos, fls. 15, do processo administrativo nº 12.060/2021, acredita ser prudente manter as diretrizes realizadas nos procedimentos anteriores. Ou seja, referente ao **LOTE 1 e 2**, que tratam da **INSTALAÇÃO DE PERGOLADO METÁLICO** deve se exigir qualificação técnica pela sua complexidade a Certidão atualizada de registro ou inscrição da empresa no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo**. E referentes aos demais Lotes, deve-se **NÃO** solicitar qualificação técnica, por **NÃO** existir uma complexidade e incentivar na concorrência, com o desejo de atrair mais licitantes, e conseqüentemente melhores propostas para a Administração Pública.

O Diretor de Divisão de Apoio, fls. 16, manifestou que não possui argumentos para ir contra o entendimento de ser prudente manter as diretrizes realizadas nos procedimentos anteriores. Apenas sugerindo, devida aproximação da data de abertura de propostas e não existir um tempo hábil para adequação do edital, que seja **cancelado** o LOTE 1 e 2. E que seja realizado um estudo, no momento adequado, para requisição obrigatória para habilitação à comprovação da averiguação do órgão fiscalizador competente (CREA/CAU) e atestado acompanhado de sua respectiva CAT – CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO.

O Procurador Chefe da Procuradoria Consultiva do Município, fls. 17, manifesta que nada tem a opor, do ponto de vista estritamente jurídico, ao cancelamento dos referidos lotes, cabendo orientar a publicação de "aviso de cancelamento de lotes", com a justificativa para tanto

Face ao exposto, seguindo a linha de raciocínio do Departamento de Serviços Urbanos, Divisão de Apoio e da Procuradoria Consultiva do Município, **JULGAMOS PELO PROVIMENTO PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO**, devendo **CANCELAR** os **LOTES 01 e 02**, e dar prosseguimento no procedimento licitatório.

Praia Grande, 09 de Agosto de 2021.

**SORAIA M. MILAN**  
Secretária Municipal de Serviços Urbanos

**MARIA APARECIDA CUBILIA**  
Secretária Municipal de Educação

**CLÉBER SUCKOW NOGUEIRA**  
Secretário Municipal de Saúde Pública

**JOSÉ AMÉRICO FRANCO PEIXOTO**  
Secretário Municipal de Trânsito



## Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**  
**DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA KB SOLUÇÕES.**  
**REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2021**  
**OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE**  
**MATERIAL DE SERRALHERIA II".**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.600/2021.**

### **DESPACHO**

Seguindo a linha de raciocínio da Divisão de Manutenção de Frota, Divisão de Apoio e da Procuradoria Consultiva do Município, **JULGAMOS PELO PROVIMENTO PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO**, devendo **CANCELAR** os **LOTES 01 e 02**, para que seja realizado um estudo, no momento adequado, para requisição obrigatória para habilitação à comprovação da averiguação do órgão fiscalizador competente (CREA/CAU) e atestado acompanhado de sua respectiva CAT – CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO. E referente aos demais **LOTES** será dado o prosseguimento no procedimento licitatório.

Praia Grande, 09 de Agosto de 2021.

**SORAIA M. MILAN**

Secretária Municipal de Serviços Urbanos

**MARIA APARECIDA CUBILIA**

Secretária Municipal de Educação

**CLÉBER SUCKOW NOGUEIRA**

Secretário Municipal de Saúde Pública

**JOSÉ AMÉRICO FRANCO PEIXOTO**

Secretário Municipal de Trânsito